PROCESSO SEI Nº: 24.0.000000182-8
INTERESSADO: AGIL EIRELI – E-MAIL: licitacao14@agilservicos.com
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240002.

Seguem abaixo as respostas ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: Será solicitado apenas do licitante mais bem classificado, conforme subitem 14.26. do edital deste certame.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: Deve-se preencher a planilha conforme custos especificados nos Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital. A empresa convocada deve apresentar sua própria planilha de custos, observando-se todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital. Podemos disponibilizar a planilha de custos em formato Excel.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA: Quanto a uniformes, serão exigidos na execução contratual conforme item 6 do Termo de Referência, sendo tal custo previsto nas planilhas de custos constantes do Termo de Referência. Quanto a EPI, deve-se observar o que dispõem os subitens 13.4. do edital e 10.1.20. do Termo de Referência - Anexo I do edital, observando-se a necessidade de acordo com as atribuições inerentes aos cargos e a plena execução do contrato. Quanto a transporte, deve ser fornecido o vale-transporte

conforme planilhas de custos, detalhados nos Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Os itens variáveis devem seguir a Tabela de Encargos Sociais e Tributos – Referencial Máximo, descrita no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do edital, com ajustes em consonância com o RAT da empresa, observando-se, também, a fórmula descrita no item 2 logo após a referida Tabela de Encargos Sociais e Tributos.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

RESPOSTA: Quanto ao salário-base e benefícios, deve-se observar o subitem 13.1.4. do edital. Quanto ao sindicato a ser utilizado, a Administração não pode determinar qual será, sob pena de infringir a CLT. Entretanto, a licitante deve observar os subitens 12.3., 12.3.1., 12.3.2. e 12.3.3. do edital, os quais estão todos de acordo com o Acórdão TCU Nº. 1207 – 2024 / Plenário, Consulta / Min. Relator Antonio Anastasia.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Todo e qualquer documento pode ser assinado de forma digital, nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar que as assinaturas são autênticas e íntegras.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 3, 3.1, 3.2 e 3.3: Os materiais, insumos ou equipamentos (EPI's) relacionam-se ao exercício das atividades de zeladoria (Auxiliar de Serviços Gerais) e manutenção (Eletricista, Bombeiro Hidráulico e Jardineiro), tais como luvas latex, luvas de construção, capacetes e óculos de proteção e máscaras descartáveis, a fim de contemplar o disposto no título II, capítulo V, da CLT, especialmente em seu o art. 166, assim como em obediência às demais normas do Ministério do Trabalho, relativas a segurança e a medicina do trabalho. Para tanto, devem ser observados os subitens 9.15, 10.1.10 e 10.1.20 do Termo de Referência – Anexo I do edital; e, quanto aos uniformes, deverão ser observados também os subitens 6.3. a 6.3.5., todos constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim, o objeto já vem sendo executado por empresas que prestam o serviço objeto deste certame no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pode ser aproveitada a mesma mão de obra. Quanto a quais empresas, a Comissão de Contratação não dispõe dessa informação no bojo do processo licitatório do qual decorre o presente Edital.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: O ISS será considerado nos termos do subitem 13.5. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: A tarifa de transporte público do município será considerada nos termos do subitem 13.5. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"*1.7.1.* ***nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada***"
Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

RESPOSTA: Sim, a licitante deve comprovar sua qualificação técnico-operacional nos termos dos subitens 11.3. a 11.3.3. do edital, devendo ser comprovada a referida qualificação na gestão de mão de obra em condições similares ao objeto que se pretende contratar, de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelo edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Não há previsão de insalubridade nas planilhas de custos especificadas nos Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital para nenhum cargo.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Não, a empresa deverá calcular conforme os dias úteis de cada mês, os quais serão pagos de acordo com a efetiva utilização.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: Conforme subitem 14.5. do edital, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item cadastrado no sistema Compras, sendo que o valor unitário corresponde ao valor global de cada planilha de custos, conforme explicado na pergunta 11 abaixo.

11. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: O lance será por item, sendo que cada item abrange todos os subitens de cada planilha de custos, conforme Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital. Foram registrados no sistema Compras o Item 1

e o Item 2, os quais correspondem, respectivamente, ao valor global estimado da planilha de custos do Anexo A e ao valor global estimado da planilha de custos do Anexo B.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: A quantidade por cargo está disposta nos subitens 2.1. e 2.2. do Termo de Referência – Anexo I do edital e nas planilhas de custos (Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital).

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: A carga horária de cada cargo está especificada nos subitens 2.1., 2.2. e 6.4.1. a 6.4.23. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como nas planilhas de custos (Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital), atendendo-se às disposições gerais da CLT quanto à duração do trabalho.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: O intervalo para almoço será usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: Para esta pergunta, entendemos que a interessada está indagando sobre prazos de diligências, quando necessárias, no decorrer da sessão pública do certame. As disposições editalícias sobre diligências estão dispostas nos subitens 12.4., 12.6., 12.7., 13.8.1., 15.9. e 22.7, todos do edital. O prazo padrão é de 24 (vinte e quatro) horas. Se o Pregoeiro entender que há necessidade de maior prazo ou de eventual prorrogação, tudo será comunicado com antecedência no sistema Compras, com as devidas justificativas.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento

licitatório em destaque, são incompaTíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025l0.

RESPOSTA: As vedações às participações são as que estão dispostas nos subitens 9.5. a 9.5.12. do edital.

Fortaleza-CE, 26 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
NIDIA DE MATOS NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira